

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃOFUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CECIERJ Nº 547 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rogério Tavares Pires, no uso de suas atribuições legais e regidas pela Lei Complementar nº 103, de 18 de março de 2002 e pelo Decreto nº 42.765, de 22 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Assessoria Jurídica/CECIERJ, visando dar continuidade nas atividades desenvolvidas;

- que a Assessora-Chefe, da Assessoria Jurídica/CECIERJ encontra-se em licença maternidade, em conformidade com o artigo 35 e seguintes do Decreto Estadual nº 2479, de 08 de março de 1979, alterado pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999.

- o disposto nos autos do Processo nº SEI-260004/001839/2021;

ID. FUNC.	VINC.	NOME	CARGO	DE	PARA
20716567	1	DOUGLAS AMORIM BORBA	INSTRUTOR DISCIPLINA PROF.	PADRÃO 10	PADRÃO 11

Id: 2314253

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 29.04.2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/901/2020 - AUTORIZO PROVISORIAMENTE a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, à servidora PATRICIA FRAMBACH MELO, matrícula 00/0225.839-0, ID nº 44248288, Vínculo 1, com efeitos a partir de 01/04/2020, correspondente ao título de Graduação, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º, e art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF.

Id: 2314305

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 29.04.2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/2070/2019 - AUTORIZO PROVISORIAMENTE a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, à servidora PATRICIA AMARAL SIQUEIRA, matrícula nº 00/0822.843-9, ID nº 20856067, Vínculo 1, com efeitos a partir de 01/04/2019, correspondente ao título de Doutorado, a teor do disposto na Lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º, e art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF.

Id: 2314269

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 29.04.2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/291/2020 - AUTORIZO PROVISORIAMENTE a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor SANCREY RODRIGUES ALVES, matrícula 00/0225.600-6, ID nº 42040930, Vínculo 3, com efeitos a partir de 01/02/2020, correspondente ao título de Doutorado, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º, e art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF.

Id: 2314309

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 29.04.2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/7200/2019 - AUTORIZO a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor CELSO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, matrícula 00/0225.470-4, ID nº 42001781, Vínculo 2, com efeitos a partir de 01/01/2020, correspondente ao título de Mestrado, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF.

Id: 2314310

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 29.04.2021

PROCESSO Nº E-26/005/7069/2019 - AUTORIZO PROVISORIAMENTE a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, à servidora MARCIA HALLAK MARTINS DA COSTA VETROMILLA, matrícula nº 00/0225.655-0, ID nº 44046219, Vínculo 1, com efeitos a partir de 01/01/2020, correspondente ao título de Doutorado, a teor do disposto na Lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º, e art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF.

Id: 2314261

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Antônio Marcos Martins Pangaio, ID Funcional nº 50195425, ocupante do quadro efetivo de técnico executivo advogado da Fundação CECIERJ para responder, sem prejuízos de suas atribuições, pelo expediente da Assessoria Jurídica da Fundação CECIERJ, durante o período de licença maternidade da servidora Isabella Pereira de Almeida Araujo, ID Funcional nº 5081400-1, em conformidade com o artigo 35 e seguintes do Decreto Estadual nº 2479, de 08 de março de 1979, alterado pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021

ROGERIO TAVARES PIRES
Presidente Fundação

Id: 2346129

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 29.04.2021

PROCESSO Nº SEI-260005/001950/2020 - AUTORIZO a concessão de progressão funcional por desempenho, a teor do disposto no Capítulo V, Art. 12, da Lei nº 6.720, de 24 de março de 2014, assim como da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14/01/2016, no correlato padrão correspondente, ao servidor abaixo, com base na avaliação do banco de dados, realizada pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica, que cumpriu o interstício no mês de MAIO/2019, com efeitos a contar de 01/06/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 29.04.2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/5416/2019 - AUTORIZO a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor RODRIGO RODRIGUES DIAS, matrícula nº 00/0225.174-2, ID nº 34418547, Vínculo 3, com efeitos a partir de 01/10/2019, correspondente ao título de Doutorado, a teor do disposto na Lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF.

Id: 2314258

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO REITOR
DE 28.04.2021

PORTARIA Nº 152/2021 - PROMOVE, a contar de 02/06/2020, HELIO HERINGER VILLENA, matr. nº 07.931-9 / ID. 2548973, lotado na Faculdade de Oceanografia, à categoria de Professor Associado, nos termos da Resolução nº 03/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2014 e nº 05/2017, da Deliberação nº 17/2011, com nova redação dada pela Deliberação nº 11/2017 e da Lei nº 5343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7423/2016 - Processo nº SEI-260007/000493/2020.

PORTARIA Nº 155/2021 - PROMOVE, a contar de 30/10/2019, EDUARDO CORREA BARBOSA, matr. nº 32.563-9 / ID. 32308540, lotado na Faculdade de Ciências Médicas, à categoria de Professor Associado, nos termos da Resolução nº 03/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2014 e nº 05/2017, da Deliberação nº 17/2011, com nova redação dada pela Deliberação nº 11/2017 e da Lei nº 5343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7423/2016 - Processo SEI nº E-26/007/9720/2019.

DE 04.05.2021

PORTARIA Nº 176/2021 - PROGRIDE, a contar de 23/01/2020, JAQUELINE DIAS SENRA, matr. nº 38.511-2 / ID. 50372831, lotada no Instituto de Química, à categoria de Professor Adjunto Nível 3, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo SEI nº E-26/007/563/2020.

DE 11.05.2021

PORTARIA Nº 179/2021 - PROGRIDE, a contar de 22/01/2020, ROGERIO LOPES AZIZE, matr. nº 38.536-9 / ID. 50373269, lotado no Instituto de Medicina Social, à categoria de Professor Adjunto Nível 4, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo SEI nº E-26/007/523/2020.

PORTARIA Nº 180/2021 - PROMOVE, a contar de 17/02/2020, DORIS LUZ RINALDI, matr. nº 32.327-9 / ID 25423886, lotada no Instituto de Psicologia, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo SEI nº E-26/007/1220/2020.

Id: 2331913

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO REITOR
DE 08.03.2021

PROCESSO Nº SEI-26/0007/003096/2021 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ELEVADORES OTIS LTDA, no valor de R\$ 18.114,20, com fulcro no artigo 25, I do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

Id: 2346127

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO REITOR
DE 05.10.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/021786/2021 - AUTORIZO a licença sem vencimentos para trato de interesses particulares de MITSUE SENRA AIBE, matr. nº 39.226-6, Professor Assistente, para o período de 05/10/2021 a 04/10/2023, com base no artigo 1º, § 2º do Decreto nº 5146/81 e no artigo 63 da Resolução nº 03/91.

PROCESSO Nº SEI-260007/022507/2021 - AUTORIZO a prorrogação da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares de ELIANE MATOS DOS SANTOS, matr. nº 39.217-5, Professor Assistente, pelo período de 01 ano, a contar de 25/09/2021, com base no inciso VIII do Art. 19 do Decreto-Lei nº 220/1975, e no Art. 63, e seu § 1º, da Resolução nº 03/1991, alterado pela Resolução nº 02/2009.

PROCESSO Nº SEI-260007/022129/2021 - AUTORIZO a licença sem vencimentos para trato de interesses particulares de GISELLE MARIA BULKOOOL METTRAU, matr. nº 31.788-3, Técnico Universitário II, com duração de 02 dois anos, a contar de 15/10/2021, com base no artigo 1º, § 2º do Decreto nº 5146/81 e no artigo 8º do AEDA-036/REITORIA/1998.

Id: 2346088

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 07.10.2021

PORTARIA Nº 716/2021 - APOSENTA THEREZINHA CARLOMAGNO GARCIA, matr. nº 04.572-4, ID Funcional 25379119, Professor Assistente, nível 3, com 40 horas semanais, de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 9º, § 2º da Lei nº 5260/2008, a contar de 24/06/2009. Processo UERJ nº SEI-1940/2009.

PORTARIA Nº 717/2021 - APOSENTA PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA, matr. nº 26.441-6, ID Funcional 25616714, Técnico Universitário Superior/Médico, com padrão de vencimentos XVI, com 24 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-E-26/007/8848/2019.

PORTARIA Nº 718/2021 - APOSENTA MAURICIO JOSE DE CARVALHO ALMEIDA, matr. nº 06.653-0, ID Funcional 25489259, Técnico Universitário II/Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-E-26/007/1195/2020.

PORTARIA Nº 720/2021 - APOSENTA JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, matr. nº 08.148-9, ID Funcional 25280759, Técnico Universitário II/Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/003455/2020.

PORTARIA Nº 721/2021 - APOSENTA RODOLFO DOS SANTOS FERREIRA, matr. nº 33.265-0, ID Funcional 25385941, Professor Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/004964/2020.

PORTARIA Nº 722/2021 - APOSENTA PAULO RODRIGUES DE INACIO, matr. nº 06.211-7, ID Funcional 25459724, Técnico Universitário II/Técnico de Laboratório, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/006815/2020.

PORTARIA Nº 723/2021 - APOSENTA NADIA DE LEMOS MIGUEL, matr. nº 05.088-0, ID Funcional 25484257, Técnico Universitário II/Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/002139/2021.

PORTARIA Nº 724/2021 - APOSENTA FATIMA TERESA BRAGA BRANQUINHO, matr. nº 04.586-4, ID Funcional 25385046, Professor Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/004522/2021.

PORTARIA Nº 725/2021 - APOSENTA ANA SARA KORENCHEN-DLER, matr. nº 05.455-1, ID Funcional 25584715, Professor Auxiliar, nível 4, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/0010379/2021.

Id: 2346089

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASAPOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 06.10.2021

PORTARIA Nº 304/SRH/2014 - SAMARA JOB LEANDRO FRANCO RODRIGUES, matr. nº 37.518-8 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "SAMARA JOB LEANDRO", leia-se: "SAMARA JOB LEANDRO FRANCO RODRIGUES". Processo nº SEI-260007/023738/2021.

Id: 2346090

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃOUNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 13 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE AS NORMAS PARA REGULAÇÃO DE PROJETOS PATROCINADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA UENF E DISCIPLINA A PROPRIEDADE INTELECTUAL DECORRENTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, o uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672/2002 e disposto no Processo nº SEI-260009/001575/2021,

CONSIDERANDO:

- os objetivos e funções da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) de gerar conhecimento, formar quadros profissionais, realizar pesquisas e desenvolver tecnologias em prol do desenvolvimento sócio econômico em níveis regional e nacional, sendo que para tal, é interesse da UENF associar-se com entidades públicas e privadas por meio de projetos patrocinados, realização de ensaios e prestação de serviços objetivando à maior competitividade das empresas;

- as Leis de incentivo à pesquisa e inovação, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Federal nº 13.019/2016, Lei Estadual nº 5.361/2008 e Decreto Estadual 42.302/2010; e

- a necessidade de regulamentação dos procedimentos de realização de projetos científicos patrocinados, a prestação de serviços por servidores da UENF e a posse e exploração da Propriedade Intelectual decorrente,

RESOLVE:**CAPÍTULO I**

Art. 1º - Todas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desenvolvida pelos servidores da UENF, em parceria com empresas ou entidades públicas e privadas interessadas nos resultados obtidos, e que envolvam recursos financeiros e/ou não financeiros, deverão ser objeto de instrumentos contratuais firmados entre o patrocinador e a UENF.

§ 1º - Compete à Agência UENF de Inovação (AgiUENF), analisar, elaborar, tramitar internamente na UENF e guardar os Instrumentos Contratuais celebrados pela UENF que envolvam recursos financeiros.

§ 2º - Compete à Assessoria de Assuntos Internacionais e Interinstitucionais (ASSAI), analisar, elaborar, tramitar internamente na UENF e guardar os Instrumentos Contratuais celebrados pela UENF que não envolvam recursos financeiros.

§ 3º - Compete à ASSAI auxiliar a AgiUENF na tramitação dos instrumentos contratuais celebrados com patrocinadores estrangeiros e que envolvam recursos financeiros.

§ 4º - O Instrumento contratual deve estar acompanhado de plano de trabalho ou projeto contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e dos recursos necessários, bem como o plano de aplicação dos mesmos, e seguir a tramitação normal de aprovação nas devidas instâncias da UENF.

§ 5º - Em havendo o aporte de recursos financeiro de parceiros para a realização do objeto do Instrumento Contratual, este necessariamente deverá ser celebrado com a intervenção de uma Fundação de Apoio recomendada pela AgiUENF e devidamente credenciada na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), nos termos do Decreto Estadual nº 42.302 de 12 de fevereiro de 2010, que será responsável pela gestão financeira do projeto.

§ 6º - No caso contratos de colaboração e/ou de transferência de tecnologia com empresas de base tecnológica, que tenham em seu quadro societário a UENF ou servidor da UENF, este será celebrado, sem cláusula de exclusividade, nos termos do arts. 11 e 12 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

§ 7º - O recebimento de qualquer pagamento ou outras vantagens indiretas, por parte de servidor docente, com base em atividades realizadas ao amparo desta resolução, mas sem o amparo do instrumento jurídico apropriado, implicará em quebra do Regime de Dedicção Exclusiva, estando o servidor docente passível de punição, na forma da lei.

Art. 2º - Os contratos entre a UENF e o patrocinador serão coordenados por um servidor docente responsável pelas atividades doravante chamado de "executor".

§ 1º - O executor deverá auxiliar no preparo do projeto, fornecendo as informações necessárias para uma completa compreensão das atividades que serão realizadas, a equipe envolvida, a utilização de laboratórios e equipamentos, bem como orçamento, além de outras que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

§ 2º - O projeto, elaborado nos termos do art 1º, após analisado e aprovado pelo Laboratório, será encaminhado com parecer circunstanciado, pelo Chefe do Laboratório ao Conselho do Centro para aprovação. Após aprovado, será encaminhado para a Reitoria através da AgiUENF ou ASSAI, conforme art. 1º, para as demais aprovações e análise pela ASJUR, COLAC e quando for o caso, CONSUNI.

§ 3º - Após aprovado em todas as instâncias da UENF, o instrumento jurídico deverá ser celebrado pelas partes.

Art. 3º - Servidores são autorizados a prestar serviços técnicos especializados, de caráter eventual e de tempo determinado, nas atividades voltadas à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º - Consideram-se serviços de caráter eventual e de curta duração aqueles cuja duração total do serviço não exceda a 90 (noventa) dias.

§ 2º - Nos termos desta Resolução a prestação de serviços por servidor sem utilização da infraestrutura da UENF é chamada de "consultoria", bem como as prestações de serviços de atividades do Laboratório, são chamadas de "análises de laboratório".

§ 3º - A prestação de serviços por consultoria e análises de laboratório necessitarão de anuência do Chefe de Laboratório, devendo os pagamentos serem feitos mediante recolhimento direto à conta bancária específica a ser aberta, para esse(s) tal(is) serviço(s), por uma fundação de apoio devidamente credenciada.

§ 4º - Para a obtenção da anuência do Chefe do Laboratório, na primeira prestação de serviços, o executor deverá discriminar os serviços a serem prestados, os custos discriminados, inclusive com os honorários, no âmbito do instrumento contratual, ou mediante termo aditivo.

CAPÍTULO II**DOS RECURSOS E DAS REMUNERAÇÕES**

Art. 4º - As atividades dos projetos patrocinados, e das prestações de serviços não devem, em hipótese alguma, envolver qualquer aumento de despesas não previstas no orçamento da UENF ou prejuízo para as atividades acadêmicas programadas seja pela ocupação dos laboratórios ou pela redução de carga horária dos docentes envolvidos, e sua realização será de exclusiva responsabilidade do executor.

Art. 5º - Na preparação do orçamento do projeto patrocinado ou da consultoria e das Análises de Laboratório, o executor deverá prever todas as despesas diretas e indiretas para a realização das atividades, incluindo os encargos especificados a seguir quando se aplicar.

I- Impostos incidentes sobre as faturas

II- Custos operacionais e administrativos referentes a todas as despesas da Fundação para a gestão financeira do projeto, ficando estabelecido o limite superior de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do projeto. Em caso de contrato de grande vulto ou que envolva doação de equipamentos e/ou infraestrutura, esta alíquota poderá ser estabelecida por negociação entre as partes.

III- Custos indiretos referentes ao aumento de despesas orçamentárias em decorrência da execução do projeto, tais como manutenção de equipamentos e instalações, serviços de apoio (limpeza e segurança), materiais de consumo, material permanente, serviços de comunicação (internet e telefonia), transporte e energia.

IV- Custo com o pagamento de servidores e contratação de pessoal de acordo com o definido no art.6º.

§ 1º - O cálculo dos custos indiretos será objeto de norma específica aprovada pelo COLAC.

§ 2º - Os valores apurados na rubrica de custos indiretos estarão sujeitos a um rateio na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da Universidade, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Centro no qual se desenvolva a atividade e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Laboratório envolvido no projeto.

§ 3º - Projetos patrocinados ou prestações de serviços especiais de interesse da Universidade, quando não houver remuneração de pessoal, especialmente se prestados a órgãos públicos poderão estar, em parte ou totalmente, isentos dos encargos acima relacionados.

Art. 6º - O recebimento de qualquer pagamento ou outras vantagens por parte do membro da equipe executora, concomitante com o vínculo de servidor da UENF, com base em atividades previstas no projeto, deve ocorrer em conformidade com as normas da UENF.

§ 1º - O servidor membro da equipe executora poderá receber, além do salário regular, abono pecuniário mensal ou eventual por participação, que nunca poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor total de ganhos pagos pela UENF, independentemente do número de projetos em que esteja envolvido. O valor que exceder a este percentual será revertido à Universidade.

§ 2º - No caso contratos com empresas de base tecnológica, que tenham em seu quadro societário a UENF ou servidor da UENF, este não poderá receber qualquer pagamento ou vantagem pela participação na equipe executora do projeto.

§ 3º - A não observância implicará em quebra de contrato de trabalho com a UENF, estando o infrator passível de punição, na forma da lei.

**CAPÍTULO III
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 7º - De acordo com o art. 88 da Lei nº 9.279/1996, a invenção e o modelo de utilidade resultante de projeto realizado por pesquisador da UENF, pertencem exclusivamente à UENF, exceto quando explicitamente acordado no instrumento contratual firmado entre o Patrocinador e a UENF.

§ 1º - A divisão dos direitos da patente da invenção ou do modelo de utilidade deverá ser estabelecida no instrumento contratual entre o Patrocinador e a UENF.

§ 2º - No caso de projeto realizado em parceria com pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, a divisão dos direitos deverá ser estabelecida através de acordo prévio entre as instituições envolvidas e o eventual Patrocinador.

Art. 8º - A título de incentivo, a UENF concederá aos autores do invento ou aperfeiçoamento, participação nos seus ganhos econômicos, na proporção de 40% (quarenta por cento) em favor do autor, 30% (trinta por cento) em favor da Universidade, e 30% (trinta por cento) em favor do Laboratório envolvido no projeto.

Art. 9º - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 04/2000.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2021

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO
Presidente

Id: 2346324

Secretaria de Estado de Transportes**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 07.10.2021**

PROCESSO Nº SEI-100/001/012409/2019 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2021, para prestação de serviços de outsourcing de impressão, conforme previsto no Termo de Referência, que teve como vencedor a empresa KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo-lhe sido adjudicado o objeto da licitação pelo valor global de R\$ 9.398,16 (nove mil trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Id: 2346147

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.10.2021**

PROCESSO Nº SEI-100005/002959/2020 - HOMOLOGO o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2021, iniciada na Sessão Pública de 18.08.2021 (23265588), no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, onde a Pregoeira, em 07.10.2021 (23265990), habilitou e adjudicou a empresa 2R DATATEL INFOMÁTICA LTDA, pelo Menor Preço Global.

Id: 2346300

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05.10.2021**

PROCESSO Nº SEI-100005/007379/2021 - DEFIRO na forma do parecer da área técnica (22583927/22667772).

Id: 2346301

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade****SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.503 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021****CANCELA A LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
Nº IN042823 E EXPEDE NOVA LICENÇA DE
OPERAÇÃO.**

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, em reunião de 05/10/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/010888/2021 e nº E-07/509.211/2012, referente à Licença de Operação - LO nº IN042823, da empresa PRUMO SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LTDA. para operar Área de Montagem de Estruturas 1 (AME1), denominada Subárea

AME1/B1.1, a primeira etapa do Cais de Atracação e Edificação, Integração de Módulos, com extensão de 400 metros, constituindo Unidades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás da Unidade de Construção Naval do Açú (UCN Açú), localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, Praia do Açú, 5º Distrito, Município de São João da Barra;

- o parecer Técnico de Averbação de Licença Ambiental de Operação nº 24/2021, da CEAM/INEA;

- correspondência da empresa solicitando a troca de titularidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Cancelar a Licença de Operação - LO nº IN042823 da empresa PRUMO SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Expedir Licença de Operação para a empresa DOME SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, alterando o CNPJ para 28.483.069/0001-32, para operar Área de Montagem de Estruturas 1 (AME1), denominada Subárea AME1/B1.1, a primeira etapa do Cais de Atracação e Edificação, Integração de Módulos, com extensão de 400 metros, constituindo Unidades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás da Unidade de Construção Naval do Açú (UCN Açú), localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, Praia do Açú, 5º Distrito, Município de São João da Barra.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2346111

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**PORTARIA INEA/PRES Nº 1087 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN SÍTIO TALISMÃ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE VARRE SAI - RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;

- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e

- a documentação constante do Procedimento Administrativo nº SEI-070002/003244/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Talismã, com área de 7,877 hectares, de propriedade Sebastião Geraldo Rangel Grillo, e da Sra. Amalia Raquel Grilo, que integra o imóvel denominado Sítio Talismã, localizado no Município de Varre-Sai, registrado no Cartório de Ofício Único de Natividade/RJ - matrículas/registros: 4733, Livro 2-W, fls. 169-A.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo SEI-070002/003244/2021..

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apta a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021

PHILIPPE CAMPHELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Id: 2346289

PORTARIA INEA PRES Nº 1089 DE 06 DE OUTUBRO 2021

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN SÃO BARNABÉ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;

- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e

- a documentação constante do Procedimento Administrativo nº SEI-E-07/002.6312/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN São Barnabé, com área de 128,052 hectares, de propriedade do Sr. Alair Carlos dos Santos e Sra. Nelly Therezinha Campos dos Santos, que integra o imóvel denominado Fazenda São Barnabé, localizado no Município de Cachoeiras de Macacu, registrado no Registro de Imóveis - Cartório do 2º Ofício de Cachoeiras de Macacu/RJ - matrículas/registros: 87, 216, 217, 218, 510, 693, 694 e 1199..